



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09 SETEMBRO DE 2025.

“Altera o ANEXO II da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013, no que tanger ao requisito para provimento dos agentes políticos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Ramalho, e dá outras providências.”.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013, passando a vigorar com o seguinte teor e redação.

ANEXO II

TITULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, PADRÃO BÁSICO DE REMUNERAÇÃO E SUBSIDIO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTE POLITICOS

Quadro I – Agente Político:

Secretário de Saúde

Quadro II – Lotação Administrativa

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	CARGO POLÍTICO
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Quadro III - Títulos, atribuições, funções, requisitos de provimento, exigências de ingresso, quantidade e padrão básico de vencimento

Título do cargo: Secretário de Saúde	
Descrições das atribuições e funções:	
Planejar e fazer cumprir a política municipal de saúde do Município; Gerenciar e coordenar das ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde; o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios (referenciados); Manter controle dos servidores lotados na Secretaria e nos órgãos a ela vinculados, organizando jornada de trabalho e planilha de serviços para otimizar os recursos humanos; planejar e controlar o orçamento da Secretaria e avaliar os resultados trimestralmente; Manter controle e fiscalização de prestação de contas de convênios e contratos; Organizar e supervisionar todos os serviços técnico-administrativos sua Secretaria; de Analisar os resultados obtidos por sua Secretaria para corrigir eventuais distorções; Coordenar a implantação de políticas de saúde visando manter e prestar ações em saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, incluindo atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública e serviços públicos e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública; Coordenar administrativamente a gestão técnica, patrimonial, financeira e operacional da Secretaria Municipal de Saúde; Coordenar a promoção e supervisão de atividades relativas à assistência médica, a higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores; Coordenar e articular junto ao Governo do estado e Ministério da Saúde verbas destinadas a políticas de saúde; implementar os programas e projetos de desenvolvimento comprometidos com a saúde assumidos no Plano Municipal de Saúde; planejar, dirigir e acompanhar as políticas de saúde do Município; Sugerir projetos e ações que visem à efficientização e o aprimoramento das políticas de saúde municipais; promover reuniões periódicas entre os diferentes departamentos e setores subordinados para acompanhamento das atividades desenvolvidas; Planejar e gerenciar o orçamento da Secretaria e avaliar os resultados alcançados a cada quadrimestre e, conclusivamente, ao final da execução orçamentária de cada exercício; ordenar e controlar as despesas da Secretaria Municipal de Saúde; representar a Secretaria e o Prefeito nas matérias afetas a pasta; Fazer cumprir as atividades relacionadas com a sua Secretaria que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	1.Existência de vaga no cargo. 2.Ensino Superior Completo, com formação na área relacionada à Saúde, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). 3.Cargo Político de provimento pelo Prefeito Municipal.
Quantidade	01
Padrão Básico de Remuneração	Regime remuneratório de subsídio fixado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 09 de setembro de 2025.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini

Procurador Jurídico do Município de João Ramalho